

DOU
Diário Oficial da União
19.set.23



Subseção III

Do Funcionamento dos Grupos de Trabalho

Art. 50. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma dos seus trabalhos, devendo ser instalados em até trinta dias a partir de sua instituição.

Art. 51. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, com a antecipação mínima de dez dias.

§1º As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas, a critério da Secretaria-Executiva e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos coordenadores.

§2º Os documentos para a reunião serão disponibilizados no sítio do Conama com a antecipação mínima de cinco dias úteis.

Art. 52. Não serão concedidos pedidos de vista às matérias que tramitam nos Grupos de Trabalho.

Art. 53. O relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser encaminhado à Câmara Técnica, destacando os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades que o integram.

Seção VI

Dos Grupos Assessores

Art. 54. O Conama será assistido por Grupos Assessores, a serem instituídos pelo Plenário, que designará o seu coordenador.

Parágrafo único. Os Grupos Assessores deverão preparar, no âmbito de sua competência, definida pelo Plenário no ato de sua instituição, pareceres, relatórios e estudos, sempre que solicitados pelo Plenário, pelo Presidente, ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 55. Os Grupos Assessores possuem caráter temporário, extinguindo-se tão logo sejam concluídos os trabalhos.

Art. 56. Os Grupos Assessores informarão o Plenário sobre o andamento de seus trabalhos, devendo a Secretaria-Executiva disponibilizar a respectiva documentação aos conselheiros no sítio eletrônico do Conama.

Art. 57. Os Grupos Assessores terão sua composição definida pelo Plenário, observada, sempre que possível, a paridade entre os cinco segmentos representados no Conama.

Art. 58. Para o desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Assessor poderá se valer de seminários, painéis de especialistas ou consultas a técnicos especializados para esclarecimento de questões específicas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros do Conama

Art. 59. Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) deliberações do Conselho;

b) atos relativos ao cumprimento das deliberações; e

c) designação dos membros do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho, elaborado pela Secretaria-Executiva;

VI - encaminhar ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;

VII - delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário; e

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§1º O Presidente do Conama será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo e, na falta deste, por conselheiro titular ou suplente do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§2º O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga respeito diretamente a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

Art. 60. Aos conselheiros incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do Conama, com direito a voz e voto;

III - debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo sobre os trabalhos do Conselho;

V - participar, ou se fazer representar, das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;

VI - participar dos Grupos de Trabalhos e Grupos Assessores para os quais forem indicados, ou promover indicação de representante, na forma regimental;

VII - presidir, quando designado, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar ou relatar, quando indicado, os Grupos de Trabalho e Grupos Assessores;

VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Conselho, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções, observado o disposto nos arts. 10 a 13 deste Regimento Interno;

XI - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

XII - solicitar a verificação de quórum; e

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção VIII

Da Secretaria-Executiva do Conama

Art. 61. A Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima atuará como Secretaria-Executiva do Conama.

Art. 62. À Secretaria-Executiva incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conama;

II - assessorar o Presidente em questões de sua atribuição;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conama;

IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do Sisnama necessários às atividades do Conama;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - promover a divulgação dos atos do Conama;

IX - encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário, CIPAM ou das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

X - elaborar o relatório anual de atividades até 1º de março do ano subsequente, submetendo-o ao Presidente do Conama;

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conama;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conama;

XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, o previsto nos arts. 9º e 35 deste Regimento Interno; e

XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O Regimento Interno do Conama poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos conselheiros, com o apoio de membros de três segmentos representados no Conselho, aprovada por maioria absoluta.

Art. 64. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 65. As reuniões do CIPAM, dos Grupos de Trabalho, dos Grupos Assessores e das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas por meios eletrônicos como videoconferência, transmissão pela internet ou outros.

Parágrafo único. A definição da modalidade da reunião deverá estar descrita no ato da convocação.

Art. 66. Os conselheiros convidados, indicados no §1º do art. 3º deste Regimento Interno, poderão participar de todas as instâncias do Conama e exercer todos os direitos dos demais conselheiros, à exceção do direito a voto.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 749/GM/MME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000049/2022-02, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, proposta de Portaria Normativa que estabelece "Diretrizes gerais para o enfrentamento de situações emergenciais de restrição temporária do fornecimento de energia elétrica ou situações com potencial risco iminente de suspensão do fornecimento de energia elétrica, no Sistema Elétrico Brasileiro - SEB, relacionadas a ações específicas deliberadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE)".

Parágrafo único. A minuta de Portaria Normativa e a Nota Técnica nº 15/2023/CGEN/DDOS/SNEE, que fundamenta a proposta, podem ser obtidas na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.073, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001216/2016-53, decido declarar extinto o processo de requerimento administrativo interposto pela Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - LTTE cadastrada sob o CNPJ 14.395.590/0001-03, em face do Despacho nº 1.400, de 2022, que desconstituiu o Despacho nº 1.058, de 2018, ratificou todos os atos administrativos instrutórios que foram produzidos no curso processual e deu outras providências, visto que o objeto da decisão se tornou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.240, de 5 de setembro de 2023, constante no Processo nº 48500.003381/2018-10, publicada no DOU nº 176, de 14 de setembro de 2023, seção 1, página 169, onde se lê "Centrais Elétricas Brasileiras S.A.", leia-se "Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 3.247, de 22 de agosto de 2023, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 163, de 25 de agosto de 2023, Seção 1, página 125, Volume 161, constante do Processo n. 48500.006871/2022-46, substituir as tarifas TE do subgrupo A3 na modalidade Azul na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.399, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.009483/2022-17. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. CNPJ: 00.357.038/0001-16. Decisão: alterar o Despacho nº 553, de 1º de março de 2023. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.406, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Processos nº 48500.004023/2019-05, 48500.004024/2019-41, 48500.004025/2019-96, 48500.004026/2019-31 e 48500.004028/2019-20. Interessados: Conforme o Anexo I. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito das UFV Monte Verde Solar II, III, IV, V e VII, conforme descrito no Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.446, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.002300/2023-13. Interessadas: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica (CNPJ nº 92.715.812/0001-31); Decisão: dar provimento ao Recurso Administrativo, no sentido de alterar o Despacho nº 1.616, de 31 de maio de 2023, pela substituição de seus Anexos I e II pelos Anexos I e II, respectivamente, que constam neste ato. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente



DESPACHO Nº 3.447, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.006298/2020-17. Interessada: EBDE Energia S.A., CNPJ nº 16.887.535/0001-66. Decisão: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 2.390, de 2021, que conferiu o DRI da PCH Mimoso do Sul, com potência instalada de 5.800 kW, CEG: PCH.PH.ES.049447-0.01; e (ii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Mimoso do Sul, identificado no Despacho nº 2.950, de 2020, para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.328, de 6 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial de 11/09/2023, seção 1, p. 38, v. 161, n. 173, onde se lê: "(i) revogar, nos termos do item 14.13 do edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL, o art. 4º da Resolução Autorizativa nº 8.738, de 7 de abril de 2020, que estabeleceu em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD para a Pequena Central Hídrica PCH Cavernoso III", leia-se: "(i) revogar, nos termos do item 14.13 do edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL, a partir de 22 de fevereiro de 2023, data de publicação da adjudicação do referido certame, o art. 4º da Resolução Autorizativa nº 8.738, de 7 de abril de 2020, que estabeleceu em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD para a Pequena Central Hídrica PCH Cavernoso III"

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO Nº 3.436, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo: 48500.006112/2021-01. Interessados: Casaforte Eólica Ltda., CNPJ: 20.086.832/0001-80. Decisão: prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir do término de vigência, a validade do Despacho nº 2.295, publicado em 22 de agosto de 2022, por meio do qual foi registrado o DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOL Ventos da Serra Dourada 2 e 4 da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.952, de 17 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial de 22/08/2023, seção 1, p. 66, v. 161, n. 160, onde se lê: "(i) revogar, nos termos do item 14.13 do edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL, o art. 5º da Portaria nº 2.109, de 24 de março de 2023, que estabeleceu em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável à central geradora, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica para a Central Geradora Hidrelétrica - CGH Fartura", leia-se: "(i) revogar, nos termos do item 14.13 do edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL, a partir de 22 de fevereiro de 2023, data de publicação da adjudicação do referido certame, o art. 5º da Portaria nº 2.109, de 24 de março de 2023, que estabeleceu em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável à central geradora, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica para a Central Geradora Hidrelétrica - CGH Fartura"

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.452, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo nº: 48500.005547/2020-49. Interessado: Capim Dourado Usina de Geração Solar Ltda., inscrita no CNPJ: 40.724.503/0001-24. Decisão: Registrar a alteração da razão social da UFV Gold Solar Geração de Energia Ltda. para Capim Dourado Usina de Geração Solar Ltda., inscrita no CNPJ: 40.724.503/0001-24, A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

GUILHERME VIETA JUNQUEIRA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO****DESPACHO Nº 3.442, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002529/2018-91 decide suspender, no montante de 1.800,00 kW, a operação comercial da unidade geradora UG 01 da UFV São Gonçalo 04, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.033844-3.01, no Município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí, outorgada à Enel Green Power São Gonçalo 4 S.A., a partir da data de publicação do presente Despacho,

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 19 de setembro de 2023.

Nº 3.471 - Processo nº: 48500.001587/2015-54. Interessados: Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Horizonte MP 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Tabocas do Brejo Velho, no estado de Bahia.

Nº 3.472 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Brasão Oeste LTDA. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Ape Brasão. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 100 kW cada. Localização: Município de Xanxerê, no estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA**DESPACHO Nº 3.473, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo: 48500.006838/2022-16. Interessados: Elektro Redes S.A (CNPJ: 02.328.280/0001-97), Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (CNPJ: 02.998.611/0001-04) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (CNPJ: 33.541.368/0001-16). Decisão: Alterar valores e usuário de receitas e parcelas de ajuste definidas pela Resolução Homologatória nº 3.216, de 4 de julho de 2023. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO Nº 3.453, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.983/0001-59 para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense - CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de agosto e setembro de 2023; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de agosto de 2023 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de setembro de 2023 para o patamar 4 a partir da primeira revisão semanal do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Agosto/2023	Setembro/2023
Norte Fluminense 1	103,71	-
Norte Fluminense 2	120,72	-
Norte Fluminense 3	232,06	-
Norte Fluminense 4	-	697,76

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 3.454, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.050/0001-09, para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco - CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01, no valor de R\$ 232,31/MWh (duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão semanal do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de agosto de 2023.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DESPACHO
Relação nº 40/2023

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

868.060/2016-ROGERIO PEREIRA LOPES- Cessionário:RPL MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA- CPF ou CNPJ 05.267.742/0001- 00- Alvará nº12448/2016 - RFP APROVADO EM 31/10/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

868.142/2017-OURO FINO COMERCIO DE AREIAS EIRELI-OF.
Nº26307/2023/SEOUT-MS/ANM

868.143/2017-OURO FINO COMERCIO DE AREIAS EIRELI-OF.
Nº26660/2023/SEOUT-MS/ANM

868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA-OF. Nº26746/2023/SEOUT-MS/ANM
868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA-OF. Nº26745/2023/SEOUT-MS/ANM

868.423/2011-ANDRÉ LUIS PREHL ME-OF. Nº26733/2023/SEOUT-MS/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

868.142/2017-OURO FINO COMERCIO DE AREIAS EIRELI-OF. Registro de Licença Nº
12/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 19/05/2025

868.143/2017-OURO FINO COMERCIO DE AREIAS EIRELI-OF. Registro de Licença Nº
13/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 19/05/2025

868.423/2011-ANDRÉ LUIS PREHL ME-OF. Registro de Licença Nº 2/2012 -
GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 03/10/2024

868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA-OF. Registro de Licença Nº 18/2008 -
GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 22/10/2027

868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA-OF. Registro de Licença Nº 19/2008 -
GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 21/10/2027

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente
Substituto

